

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 16 de janeiro de 2024 • Edição Extraordinária 2687 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 113/2023

Processo nº 1670/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 113/2023 - do processo de compra nº 1670/2023 referente a contratação Registro de Preços, para aquisições de Kits Pedagógicos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 2: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$32319.00(trinta e dois mil e trezentos e dezenove reais) ITEM 4: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$159.24(cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) ITEM 5: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$159.24(cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) ITEM 6: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$31698.60(trinta e um mil e seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) ITEM 7: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$26666.20(vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) ITEM 8: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 26.592,60 (vinte e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) ITEM 9: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$44180.70(quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais e setenta centavos) ITEM 10: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$29440.00(vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais) ITEM 11: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$27243.50(vinte e sete mil e duzentos e quarenta e tres reais e cinquenta centavos) ITEM 12: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$17901.00(dezesseis mil e novecentos e um reais) ITEM 13: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$44988.00(quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais) ITEM 14: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$63092.40(sessenta e tres mil e noventa e dois reais e quarenta centavos) ITEM 15: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$39691.10(trinta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e dez centavos) ITEM 16: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$39711.80(trinta e nove mil e setecentos e onze reais e oitenta centavos) ITEM 17: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$29598.70(vinte e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) ITEM 18: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$20079.00(vinte mil e setenta e nove reais) ITEM 19: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$59156.00(cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais) ITEM 20: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$34973.80(trinta e quatro mil e novecentos e setenta e tres reais e oitenta centavos) ITEM 21: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1553.40(um mil e quinhentos e cinquenta e tres reais e quarenta centavos) ITEM 22: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7097.60(sete mil e noventa e sete reais e sessenta centavos) ITEM 23: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$10923.65(dez mil e novecentos e vinte e tres reais e sessenta e cinco centavos) ITEM 24: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$2783.90(dois mil e setecentos e oitenta e tres reais e noventa centavos) ITEM 25: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7508.10(sete mil e quinhentos e oito reais e dez centavos) ITEM 26: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$5822.25(cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) ITEM 27: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$16025.05(dezesseis mil e vinte e cinco reais e cinco centavos) ITEM 28: A EMPRESA EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7097.60(sete mil e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Primavera do leste, 15 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Montes Canabrava

*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

**REAVISO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2023**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal 1.953/2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ORGAO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E OXIGÊNIO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data da Abertura: 01/02/2024	Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)
Local:	A TOMADA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".
Informações:	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Primavera do Leste (MT), 16 de janeiro de 2024.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº02/2024-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira de Direitos do CMDCA como Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA de Primavera do Leste/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na lei Municipal 1.433/2014 e suas alterações pela Lei Nº 1.950 de 25 de maio de 2021 e no exercício de sua função deliberativa, normativa e consultiva das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Presidente e diante da deliberação do seu colegiado conforme Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2024, conforme ATA 02/2024.

Considerando que o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece que o Tesoureiro do respectivo Fundo seja conselheiro do CMDCA.

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Conselheira de Direitos: TÂNIA SOUZA DE ALMEIDA para atuar como tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA até o fim de seu mandato no CMDCA.

Art. 2º- Conforme art. 5º do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, o Tesoureiro acompanhará o Presidente do CMDCA e o gestor e/ou ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em ações que envolverem autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo em conformidade com as Plenárias do CMDCA, e demais determinações do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste /MT, 16 de Janeiro de 2024

Creonice Pessoa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Primavera do Leste/MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2024-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a deliberação de autorização para utilização de recursos remanescente destinado ao Rotary Club para execução do Projeto Oficina de Pais e Filhos do município de Primavera do Leste/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na lei Municipal 1.433/2014 e suas alterações pela Lei Nº 1.950 de 25 de maio de 2021 e no exercício de sua função deliberativa, normativa e consultiva das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Presidente e diante da deliberação do seu colegiado conforme Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2024, conforme ATA 02/2024.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA de Primavera do Leste é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da lei 8.069 de 1990.

Considerando que a Lei N 13.204/2015, parágrafo 2º, estabelece que, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da referida Lei.

RESOLVE

Art. 1º Aceitar a justificativa apresentada no ofício nº 082/2023- CEJUSC de Primavera do Leste/MT e aprovar a utilização do recurso remanescente que fora destinado para o Rotary Club de Primavera do Leste - MT para a execução do seu respectivo Projeto: Oficina de Pais e Filhos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através do Chamamento Público Edital nº 005/2017/CMDCA Primavera do Leste/MT.

Art. 2º O Rotary Club de Primavera do Leste - MT fica autorizado a utilizar o saldo remanescente no valor de R\$ 7.822,75(Sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para aquisição de cadeiras de rodas.

Art.3º A prestação de contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será simplificada, devendo apenas evidenciar a receita recebida pela doação e as despesas com documentos hábeis para comprová-las.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste/MT, 16 de Janeiro de 2024

CREONICE PESSOA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CMDCA/PVA

NA RESOLUÇÃO Nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, publicada no dia 15 de Janeiro de 2024 no Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Edição 2686.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º A relação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram as propostas aprovadas para firmar parceria por meio do termo de fomento através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 2º As propostas CLASSIFICADAS serão encaminhadas ao setor de Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, para comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

Art. 3º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** inscrito sob CNPJ **33.052.754/0001-44**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.4º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 5º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA-AMA**, inscrito sob CNPJ **28.077.534/0001-35** no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.6º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 7º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI**, inscrito sob CNPJ **33.972.775/0001-88**, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 8º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 9º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER-APEC PVA**, inscrito sob CNPJ **21.289.446/0001-58** no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 10º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 11º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ** no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) inscrito sob CNPJ: **18.923.104/0001-33** utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.12º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 13º Aprovar a proposta do **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO MÃE CIDINHA** inscrito sob CNPJ: **22.991.647/0001-65** no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 14º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 15º Aprovar a proposta da **ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS/OLIMPIA FC**, inscrito sob CNPJ: 12.937.191/0001-00 no valor de R\$ 100.000.00(cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 16º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais esportivos conforme projeto apresentado.

Art. 17º Aprovar a proposta do **SALESIANO CENTRO SOCIAL DOM BOSCO** no valor de R\$ 100.000.00 inscrito sob CNPJ: **15.397.256/0001-51** (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 18º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 19º Aprovar a proposta da **SOCIEDADE ESPÍRITA E BENEFICENTE ALLAN KARDEC**, inscrito sob CNPJ: 24.773.442/0001-39 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 20º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 21º A fase de celebração fica a cargo do setor de Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, que observará as etapas constantes do Edital nº 002/2023-CMDCA, até a assinatura do instrumento de parceria.

LEIA-SE

Art. 1º TORNA PÚBLICO a relação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram as propostas aprovadas para firmar parceria por meio do termo de fomento através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 2º As propostas CLASSIFICADAS serão encaminhadas ao setor de Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, para comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

Art. 3º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** inscrito sob CNPJ **33.052.754/0001-44**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.4º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 5º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA-AMA**, inscrito sob CNPJ **28.077.534/0001-35** no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.6º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 7º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI**, inscrito sob CNPJ **33.972.775/0001-88**, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 8º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 9º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER-APEC PVA**, inscrito sob CNPJ **21.289.446/0001-58** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 10º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 11º Aprovar a proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ** inscrito sob CNPJ: **18.923.104/0001-33**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art.12º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 13º Aprovar a proposta do **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO MÃE CIDINHA** inscrito sob CNPJ: **22.991.647/0001-65** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 14º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 15º Aprovar a proposta da **ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS/OLIMPIA FC**, inscrito sob CNPJ: **12.937.191/0001-00** no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 16º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 17º Aprovar a proposta do **SALESIANO CENTRO SOCIAL DOM BOSCO** inscrito sob CNPJ: **15.397.256/0001-51** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 18º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 19º Aprovar a proposta da **SOCIEDADE ESPÍRITA E BENEFICENTE ALLAN KARDEC**, inscrito sob CNPJ: **24.773.442/0001-39** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) utilizando recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 20º O valor doado via FMDCA será utilizado para aquisição de materiais permanentes conforme projeto apresentado.

Art. 21º A fase de celebração fica a cargo do setor de Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, que observará as etapas constantes do Edital nº 002/2023-CMDCA, até a assinatura do instrumento de parceria.

Art. 22º Ficam ratificados os demais dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CMDCA/PVA.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste/MT, 16 de Janeiro de 2024

ALESSANDRA CHAVES DA SILVA
COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 887/2023

ALEXSSANDRA ZILLOTTO
COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 887/2023

ELENILCE NASCIMENTO ARAÚJO
COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 887/2023

GABRIEL VITOR MIRANDA KRUSQUEVIS
COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 887/2023

IRANILZA ROSA SAMPAIO
COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº887/2023

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o servidor **EDSON DE OLIVEIRA CASTRO**, na Câmara Municipal, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2023**, do contratado Júlio César dos Santos, CPF: 972.046.921-87, da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 16 de janeiro de 2024.

VER. LUIZ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA

Presidente em exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Vereador Presidente Interino: **LUIZ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA** registrar os preços da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.554.054/0001-37, com sede na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, 2529, Bairro Campo Verde, Cuiabá - MT, doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato pelo seu Proprietário: **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de 01 (um) Monitor sensível ao toque 110" para o Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 042/2023.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 046/2023.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 042/2023.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: ASSUM PRETO PRODUÇÕES	
Razão Social: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA	
CNPJ: 10.462.477/0001-42	Optante pelo Simples: NÃO
Endereço: TRAVESSA PEDRO LINO ADERALDO, 377	
Bairro: NOVA BRASÍLIA	Cidade: SENADOR POMPEU - CE
CEP: 63.600-000	E-mail: adrianocultura@hotmail.com

Telefone: (85) 3037-7123	Fax:
Agência:	Conta Bancária:
Nome da agência bancária:	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1380	00082990	<p>01 (UM) Display de Led 110" 4k Ultra HD Multitouch e um computador acessório, no qual o display não deve ser inferior a 110", deve ter sistema operacional Android integrado/embarcado, com recursos básicos disponíveis de fábrica, como Google Chrome, visualizador de arquivos do Microsoft Office, lousa digital para anotações, espelhamento de tela nativo, navegador de arquivos e outros, e tendo também as características seguintes: Sistema de Gerenciamento de Utilização em tempo real – Gratuito para todos os clientes com estatísticas de uso do equipamento e gerenciamento de localização física. Resolução 4K Ultra HD Alta definição em imagens, vídeos e fotos, possui diversos tipos de entradas e saídas, como USB, HDMI, VGA D-SUB, SPDIF, AV, RJ-45 dentre várias outras opções, multimídia suporta áudio, vídeo e texto, sistema operacional Android integrado/embarcado, multitouch permite dar zoom utilizando dois dedos ou gestos na tela, possui recurso de espelhamento sem fios (casting) para computadores, tablets e smartphones, alças laterais para transporte seguro do equipamento e deslocamento em suporte móvel, multiplataforma, suporta conexão de computadores com Windows, Linux, OS X, Android e Chrome OS. Com garantia mínima de 5 anos.</p> <p>01 (UM) Computador auxiliar, sendo necessário a seguinte configuração de com processador i5 (10ª geração), armazenamento de 240 GB em SSD, memória RAM de 16GB tipo DDR4, placa gráfica integrada com suporte a 4K ultra HD em 60Hz, placa wireless (interna) integrada com duas antenas, RJ-45 Gigabit Ethernet, portas USB. Conexão via Slot JAE TX24/25 para displays de diversas marcas, bem outros que suportam padrão JAE. Suporta Gavetas de 43 mm e com sistema operacional Windows 10/11 Pro.</p>	R\$ 134.790,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 5.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).
- 5.8. O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;
- 5.10. Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.14. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 042/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado e respectivo fiscal.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.
- 9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.
- 9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.
- 9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.
- 9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.
- 10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 10.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO
Elemento	0002 4.4.90.52.00 -1500	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato em Diário Oficial, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 16 de janeiro de 2024

LUIZ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE INTERINO
ÓRGÃO GERENCIADOR

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO
DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
DETENTORA